



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES  
PODER LEGISLATIVO

**ANTEPROJETO DE LEI Nº \_\_\_/2025**

Altera a redação da Lei nº 1.775, de 16 de setembro de 2022, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras do Poder Executivo, suas Autarquias e Fundações.

A Vereadora infrafirmada, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 46, *caput* da Lei Orgânica Municipal, apresenta, a Câmara Municipal aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** As Carreiras II e IV previstas na Tabela A do Anexo IV do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo da Lei Complementar nº 1.775, de 16 de dezembro de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO IV**

**QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO**

**TABELA A**

II	<b>Agente de Defesa Civil</b>	Grupo Técnico	Ensino Médio com curso de capacitação em Defesa Civil	02	40 horas
	<b>Auxiliar de Serviços Odontológicos</b>	Grupo Funcional	Ensino Médio Completo e experiência de 01 ano com registro no órgão de classe	10	40 horas
	<b>Secretário Escolar</b>	Grupo Funcional	Ensino Médio e curso de informática com carga horária mínima de 40 horas	07	30 horas

IV	<b>Agente Administrativo</b>	Grupo Funcional	Ensino médio e curso de informática com carga horária mínima de 40 horas	30	40 horas
	<b>Cuidador Social</b>	Grupo Funcional	Ensino Médio e na área com carga horária mínima de 60 horas	06	40 horas
	<b>Operador de Máquinas</b>	Grupo Operacional	Alfabetizado, curso na área e CNH C, D ou E	14	40 horas

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente a sua publicação.





**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES**  
**PODER LEGISLATIVO**

**Art. 3º** Revoga-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Boa Esperança, Espírito Santo, 11 de julho de 2025.

**SHEILA FARIA DOS SANTOS**  
Vereadora/Autora



